



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL: 159/2024.

AUTORIA: Ver. Thaysa Lippy.

EMENTA: “Altera a Lei 352, de 16 de dezembro de 2013 que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de editais de concursos públicos impressos no Sistema Braille.”.

PARECER

PROJETO DE LEI ALTERA A LEI 352, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DE EDITAIS DE CONCURSOS PÚBLICOS IMPRESSOS NO SISTEMA BRAILLE - POSSIBILIDADE E LEGALIDADE - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 58 E 22, I, “A”, DA LOMAN, E DO ART. 23, II, DA CF/88 - REGULAR TRAMITAÇÃO.

1 - RELATÓRIO

Veio a esta procuradoria para emissão de parecer o Projeto de Lei n. 159/2024, de autoria da Ver. Thaysa Lippy, que visa alterar a Lei 352, de 16 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de editais de concursos públicos impressos no Sistema Braille.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Assim, fica transformada a ementa, bem como acrescido o § 3º ao art. 1º da referida lei, passando vigorarem com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos editais, das provas e dos gabaritos de concursos públicos serem impressos no Sistema Braille e dá outras providências.” (NR)

“Art.1.º

§ 3.º Fica garantido às pessoas com deficiência visual o direito de terem transcrição para o Braille nas provas de concursos públicos promovidos pela administração direta e Indireta de Manaus. (NR)

Foi deliberado em plenário no dia 15/05/2024.

Encaminhado para emissão de parecer no dia 16/05/2024.

É o relatório, passo a opinar.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente indica-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

Cuidam os presentes da solicitação de parecer sobre o projeto de lei que, em suma, visa alterar a Lei 352, de 16 de dezembro de 2013, com o objetivo de garantir a total acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência visual no processo de concursos públicos.

No que concerne à iniciativa das leis complementares e ordinárias, o art. 58 da LOMAN prevê:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei. (grifamos)

Além disso, com relação à matéria tratada, o artigo 22, I, “a”, da LOMAN, assim estabelece:

Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, à promoção e assistência social e à proteção e garantia das pessoas com deficiência; (Redação dada pela Emenda à Loman n. 088, de 2.9.2015) (grifamos)

Ademais, o projeto de lei em comento está em consonância com o que preconiza o art. 23, II, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

(...)

Dessa forma, verifica-se que a proposta atende aos requisitos legais, razão pela qual não se vislumbra óbice quanto a sua regular tramitação.

3 - CONCLUSÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Assim, diante da constitucionalidade do Projeto de Lei n. 159/2024, opina-se pelo seu regular prosseguimento.

É o parecer, *s.m.j.*

Manaus, 22 de maio de 2024.

Eduardo Terço Falcão
Procurador

Lorena Barroncas Amorim
Gerente do Departamento de Apoio Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.032723

Data 07/06/2024

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.10032.9.032723

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por EDUARDO TERCO FALCAO
Data 07/06/2024

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA DESPACHO DO
PROCURADOR-GERAL





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PL: 159/2024.

AUTORIA: Ver. Thaysa Lippy.

EMENTA: “Altera a Lei 352, de 16 de dezembro de 2013 que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de editais de concursos públicos impressos no Sistema Braille.”.

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento do ilustre Procurador **Dr. EDUARDO TERÇO FALCÃO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 10 de junho de 2024.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.032723

Data 07/06/2024

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2024.10000.10032.9.032723

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por GABRIELLE COSTA PASCARELLI
LOPES
Data 10/06/2024

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS

